



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

DECRETO Nº 3.983/2.024

- DE 05 DE JANEIRO DE 2.024 –

(Que define as novas datas para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Contribuição da Iluminação Pública - CIP).

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.....

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam fixados de acordo com a Lei Complementar nº 1.228/2009, de 21 de Dezembro de 2009, que “DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, ALÍQUOTAS DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA EFEITO DE CÁLCULO E LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA”, prazos e condições abaixo, que vigorará durante o exercício financeiro de 2.024.

IMPOSTOS

1 – TERRITORIAL URBANO

1.1– Dividido em 08 (oito) parcelas iguais, vencíveis respectivamente em 10 de abril, 10 de maio, 10 de junho, 10 de julho, 10 de agosto, 10 de setembro, 10 de outubro e 10 de novembro de 2.024.

1.1.1-Os valores pagos em parcela única em 10 de abril de 2024, terão desconto de 10%.

2 – PREDIAL URBANO

2.1 – Dividido em 08 (oito) parcelas iguais, vencíveis respectivamente em 10 de abril, 10 de maio, 10 de junho, 10 de julho, 10 de agosto, 10 de setembro, 10 de outubro e 10 de novembro de 2.024.

2.1.1-Os valores pagos em parcela única em 10 de abril de 2024, terão desconto de 10%.

3– CONTRIBUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.1 – Dividido em 08 (oito) parcelas iguais, vencíveis respectivamente em 10 de abril, 10 de maio, 10 de junho, 10 de julho, 10 de agosto, 10 de setembro, 10 de outubro e 10 de novembro de 2.024.

3.1.1-Os valores pagos em parcela única em 10 de abril de 2024, não terão desconto.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Os valores pagos em parcela única, somente poderão ser quitados de forma consolidada (IPTU e CIP juntos) não podendo ser separado por Tributo, para aferição do desconto no IPTU.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 05 de Janeiro de 2.024.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal, publicado por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivado no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria